



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CONTRATO Nº 011/2025

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª
REGIÃO E A EMPRESA CONSÓRCIO
PETASERVICE SEC PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MONITORAMENTO,
DETECÇÃO, NOTIFICAÇÃO, INVESTIGAÇÃO
E RESPOSTA A ATAQUES CIBERNÉTICOS.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, nomeada pelo Ato da Presidência nº 72/2018, de 07 de junho de 2018, publicado no D.E.J.T nº 2.492/2018, de 08 de junho de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONSÓRCIO PETASERVICE SEC**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.413.479/0001-05, sediado(a) na SCES Trecho 2, Centro de Lazer Beira Lago, Conj 08, Loja 03, Asa Sul, Brasília-DF - CEP 70.200-002, telefones (61) 2017-0771 / (61) 9 9907-8948 / (61) 9 8267-2204, e-mail: juridico@petacorp.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **JOSÉ ANDRÉ MENDES COIMBRA**, como órgão participante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024** originada do **Pregão Eletrônico TRT2ª nº 030/2024**, em conformidade com o **PROAD TRT 2ª nº 22.093/2024**, conforme o processo administrativo eletrônico **Proad TRT 7ª nº 8.002/2023**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de monitoramento, detecção, notificação, investigação e resposta a ataques cibernéticos, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto (Grupo 1 (G1) itens 3, 6, 7, 8 e 11.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – A Especificação do Objeto;

II - O Edital da Licitação;

III - A Proposta da **CONTRATADA**;

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, com a prestação dos serviços pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo do serviço de implantação da solução, descrita no item 4 do Anexo I.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência disposto no *caput* poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação do prazo de vigência será precedida de verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

O regime de execução desta contratação é a empreitada por preço global.

Parágrafo Único: As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

Os valores desta contratação para o **EXERCÍCIO de 2025** são os seguintes:

Item	Descrição	Faixa	Faixa de subscrição por ativo	Unidade de medida	Qtde.	Valor unitário único (12 m)	Valor (24 meses)
1	Subscrição de solução de monitoramento, detecção, notificação, investigação e resposta a ataques cibernéticos	Tipo 1	Até 1000 ativos	Ativo monitorado anualmente	-	-	R\$ __, __
2		Tipo 2	De 1001 a 2000 ativos	Ativo monitorado anualmente	-	-	R\$ __, __
3		Tipo 3	De 2001 a 5000 ativos	Ativo monitorado anualmente	2500	R\$ 187,94	R\$ 469.850,00
4		Tipo 4	De 5001 a 8000 ativos	Ativo monitorado anualmente	-	-	R\$ __, __
5		Tipo 5	De 8001 a 12000 ativos	Ativo monitorado anualmente	-	-	R\$ __, __
6		Rede	10Gbps (Gigabits por segundo)	Tráfego diário monitorado anualmente	1	R\$ 126.056,50	R\$ 126.056,50
7	Serviço de treinamento na solução proposta	-	Treinamento sobre a solução e seus componentes	Serviço pontual, por turma de treinamento (8 alunos por turma no máximo)	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
8	Serviço de implantação da solução proposta	-	Serviço de implantação e ativação da solução e seus componentes	Serviço pontual	1	R\$ 30.500,00	R\$ 30.500,00
9	Serviço de monitoramento, detecção, notificação, investigação e resposta a ataques cibernéticos	Tipo 1	Até 1000 ativos monitorados	Serviço mensal	-	-	R\$ __, __
10		Tipo 2	De 1001 a 2000 ativos monitorados	Serviço mensal	-	-	R\$ __, __
11		Tipo 3	De 2001 a 5000 ativos monitorados	Serviço mensal	5	R\$ 24.304,37	R\$ 121.521,85
12		Tipo 4	De 5001 a 8000 ativos monitorados	Serviço mensal	-	-	R\$ __, __
13		Tipo 5	De 8001 a 12000 ativos monitorados	Serviço mensal	-	-	R\$ __, __

Total para o Exercício de 2025: R\$ 753.940,85.

Os valores desta contratação para o **EXERCÍCIO de 2026** são os seguintes:

Item	Descrição	Faixa	Faixa de subscrição por ativo	Unidade de medida	Qtde.	Valor unitário único (12 m)	Valor total
1	Subscrição de solução de monitoramento, detecção, notificação, investigação e resposta a ataques cibernéticos	Tipo 1	Até 1000 ativos	Ativo monitorado anualmente	-	-	R\$ __, __
2		Tipo 2	De 1001 a 2000 ativos	Ativo monitorado anualmente	-	-	R\$ __, __
3		Tipo 3	De 2001 a 5000 ativos	Ativo monitorado anualmente	2500	R\$ 187,94	R\$ 469.862,50
62,5		Tipo 4	De 5001 a 8000 ativos	Ativo monitorado anualmente	-	-	R\$ __, __
5		Tipo 5	De 8001 a 12000 ativos	Ativo monitorado anualmente	-	-	R\$ __, __
6		Rede	10Gbps (Gigabits por segundo)	Tráfego diário monitorado anualmente	1	R\$ 126.056,50	R\$ 126.056,50
7	Serviço de treinamento na solução proposta	-	Treinamento sobre a solução e seus componentes	Serviço pontual, por turma de treinamento (8	1	-	R\$ -

Item	Descrição	Faixa	Faixa de subscrição por ativo	Unidade de medida	Qtde.	Valor unitário único (12 m)	Valor total
				alunos por turma no máximo)			
8	Serviço de implantação da solução proposta	-	Serviço de implantação e ativação da solução e seus componentes	Serviço pontual	1	-	R\$ -
9	Serviço de monitoramento, detecção, notificação, investigação e resposta a ataques cibernéticos	Tipo 1	Até 1000 ativos monitorados	Serviço mensal	-	-	R\$ __, __
10		Tipo 2	De 1001 a 2000 ativos monitorados	Serviço mensal	-	-	R\$ __, __
11		Tipo 3	De 2001 a 5000 ativos monitorados	Serviço mensal	12	R\$ 24.304,37	R\$ 291.652,44
12		Tipo 4	De 5001 a 8000 ativos monitorados	Serviço mensal	-	-	R\$ __, __
13		Tipo 5	De 8001 a 12000 ativos monitorados	Serviço mensal	-	-	R\$ __, __

Total para o Exercício de 2026: R\$ 887.571,44.

Os valores desta contratação para o **EXERCÍCIO de 2027** são os seguintes:

Item	Descrição	Faixa	Faixa de subscrição por ativo	Unidade de medida	Qtde.	Valor unitário único (12 m)	Valor total
1	Subscrição de solução de monitoramento, detecção, notificação, investigação e resposta a ataques cibernéticos	Tipo 1	Até 1000 ativos	Ativo monitorado anualmente	-	-	R\$ __, __
2		Tipo 2	De 1001 a 2000 ativos	Ativo monitorado anualmente	-	-	R\$ __, __
3		Tipo 3	De 2001 a 5000 ativos	Ativo monitorado anualmente	-	R\$ ----	R\$ -----
4		Tipo 4	De 5001 a 8000 ativos	Ativo monitorado anualmente	-	-	R\$ __, __
5		Tipo 5	De 8001 a 12000 ativos	Ativo monitorado anualmente	-	-	R\$ __, __
6		Rede	10Gbps (Gigabits por segundo)	Tráfego diário monitorado anualmente	-	R\$ ----	R\$ ----
7	Serviço de treinamento na solução proposta	-	Treinamento sobre a solução e seus componentes	Serviço pontual, por turma de treinamento (8 alunos por turma no máximo)	-	R\$ -----	R\$ -----
8	Serviço de implantação da solução proposta	-	Serviço de implantação e ativação da solução e seus componentes	Serviço pontual	-	R\$ -----	R\$ -----
9	Serviço de monitoramento, detecção, notificação, investigação e resposta a ataques cibernéticos	Tipo 1	Até 1000 ativos monitorados	Serviço mensal	-	-	R\$ __, __
10		Tipo 2	De 1001 a 2000 ativos monitorados	Serviço mensal	-	-	R\$ __, __
11		Tipo 3	De 2001 a 5000 ativos monitorados	Serviço mensal	7	R\$ 24.304,37	R\$ 170.130,59
12		Tipo 4	De 5001 a 8000 ativos monitorados	Serviço mensal	-	-	R\$ __, __
13		Tipo 5	De 8001 a 12000 ativos monitorados	Serviço mensal	-	-	R\$ __, __

Total para o Exercício de 2027: R\$ 170.130,59.

VALOR TOTAL (2025, 2026 e 2027): R\$ 1.811.642,88 (Um milhão, oitocentos e onze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Único: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

Considerando que os itens possuem diferentes frequências de pagamento, segue Quadro resumo dos desembolsos:

Cronograma de pagamentos					
I T E M	Descrição	QUANDO	valor em 2025	valor em 2026	valor em 2027*
3	Subscrição de solução de monitoramento, detecção, notificação, investigação e resposta a ataques cibernéticos	anualmente de forma antecipada	R\$ 469.862,50	R\$ 469.862,50	R\$ 0,00
6	Subscrição de solução de monitoramento, detecção, notificação, investigação e resposta a ataques cibernéticos	anualmente de forma antecipada	R\$ 126.056,50	R\$ 126.056,50	R\$ 0,00
7	Serviço de treinamento na solução proposta	em parcela única após a conclusão do serviço	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	Serviço de implantação da solução proposta	em parcela única após a conclusão do serviço	R\$ 30.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Serviço de monitoramento, detecção, notificação, investigação e resposta a ataques cibernéticos	mensalmente	R\$ 121.521,85	R\$ 291.652,44	R\$ 170.130,59
VALORES TOTAIS POR EXERCÍCIO -->			R\$ 753.940,85	R\$ 887.571,44	R\$ 170.130,59

VALOR TOTAL R\$ 1.811.642,88 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E ONZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Observações:

- **Itens 3 e 6:** Pagamento em parcelas anuais conforme o item 2.101 do edital do PE 30/2024.
- **Itens 7 e 8:** Pagamento em parcela única, por se tratarem de serviços pontuais.
- **Item 11:** Pagamento em parcelas mensais, por se tratar de um serviço continuado.
- O valor **registrado na ARP** para o item 3 para 12 meses é R\$ 187,94, mas para 24 meses consta R\$ 375,89, mas veja que se multiplicarmos R\$ 187,94 por 2 daria R\$ 375,88, portanto 0,01 menor do que o registrado na ARP para 24 meses (R\$ 375,89), que se multiplicado por 2.500 unidades da R\$ 25,00 de diferença. Na tabela acima foi considerado o valor registrado na ARP para 24 meses.
- Promovemos uma nova correção, retornando o valor previsto para 2027 ao valor inicialmente informado. Isso foi necessário porque não podemos ter 5 meses em 2025, 12 meses em 2026 e 8 meses em 2027, que somariam 25 meses. Então a previsão para 2027 foi mantida para 7 meses, fechando os 24 meses da contratação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento referente aos serviços de monitoramento, detecção, notificação, investigação e resposta a ataques cibernéticos (itens 9 a 13 da tabela do item 1 do Anexo I) será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço, conforme disposto nos itens 5.22 e 5.24 a 5.28 do Anexo I.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Instrumento de Medição de Resultado.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** poderá discriminar na nota fiscal/fatura o valor total de desconto por eventual descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado ocorrido no mês de referência e faltas, efetuando o devido abatimento no valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Sexto: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

Parágrafo Oitavo: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

Parágrafo Nono: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Dez: Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Onze: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Doze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Treze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Catorze: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/04/2024**.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e após pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, apurando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante apostila.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** em até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

Parágrafo Nono: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Dez: O **CONTRATANTE** dará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;

c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;

d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;

f) Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

g) Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, seguindo as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

h) Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução deste contrato;

i) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

j) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

o) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

p) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

q) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) Comprovar, sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº04/2016; e que não foi condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

t) Comprovar semestralmente o cumprimento, quando couber e conforme proporção, do preenchimento de seus cargos com a cota de beneficiários ou pessoas portadoras de deficiência, e incentivo à inclusão de pessoas com Síndrome de Down, conforme previsto na legislação;

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

x) Conhecer e cumprir o Plano de Integridade/Programa de Integridade e *Compliance* e o Código de Ética do **CONTRATANTE**;

II) Do CONTRATANTE:

- a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de gestor/fiscais;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;
- h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar, quando julgar necessário, o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- k) Recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**, devendo esta designar outro para o exercício da atividade;
- l) Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

m) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;

n) Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

o) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Nono: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Dez: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Onze: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DEZ: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato em casos de atraso injustificado na execução do contrato, por dia, exceto para o caso descrito na alínea 'b.2', e até o limite de 15% (quinze por cento);

b.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato caso a **CONTRATADA** apresente os documentos comprobatórios da qualificação dos profissionais alocados na prestação dos serviços, além das certificações requeridas (item 5.29 e subitens do Anexo I) em prazo superior a 20 (vinte) dias úteis até o limite de 30 (trinta) dias úteis. Ultrapassado esse limite, além da multa, ensejará a inexecução parcial ou total do objeto;

b.3) compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato caso a disponibilidade de toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços tenha valor apurado de 99% (noventa e nove por cento) por mês até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) de disponibilidade. Ultrapassado esse limite, além da multa, ensejará a inexecução parcial ou total do objeto.

b.3.1) A medição da disponibilidade deve considerar o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

b.4) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, para cada indicador de nível de serviço (item 5.24.9 do Anexo I) que apresente discrepância superior a 50% (cinquenta por cento) até o limite de 100% (cem por cento). Ultrapassado esse limite, além da multa, ensejará a inexecução parcial ou total do objeto.

b.5) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, caso a **CONTRATADA** apresente discrepância superior a 20% (vinte por cento) em relação à meta prevista para mais de 3 (três) indicadores de nível de serviço (item

5.24.9 do Anexo I), até o limite de 5 (cinco indicadores). Ultrapassado esse limite, além da multa, ensejará a inexecução parcial ou total do objeto.

b.6) compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato, caso haja execução de procedimentos, intencionais ou não, que burlem ou prejudiquem o atingimento de metas de nível de serviço. Em caso de reincidência, ensejará a inexecução parcial ou total do contrato;

b.7) compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato, para cada indicador/meta de níveis de serviço que tenha sido objeto de tentativa de manipulação ou descaracterização pela **CONTRATADA**. Em caso de reincidência, ensejará a inexecução parcial ou total do contrato;

b.8) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, para cada ocorrência de descumprimento de obrigações contratuais que não sejam relacionadas ao atingimento das metas estabelecidas para os indicadores de nível de serviço (item 5.24.9 do Anexo I);

b.9) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato.

b.10) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo, exceto para o caso descrito na alínea 'b.8';

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Segundo: A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Quarto: Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono: Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Dez: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Onze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

Parágrafo Doze: Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159, da Lei 14.133, de 2021\)](#).

Parágrafo Treze: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Catorze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DOZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TREZE: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA CATORZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

I – No caso dos serviços referentes aos itens 1 a 6 da tabela constante do Anexo I

a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, na data da instalação e configuração do console de gerência, dos coletores de logs, dos coletores de tráfego de rede e de agentes em estações de trabalho e em servidores;

b) **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências descritas no item 2.98 do Anexo I, além da comprovação da quantidade de subscrições adquiridas.

II – No caso do serviço referente ao item 7 da tabela constante do Anexo I

a) **provisoriamente**, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, na data da conclusão do treinamento;

b) **definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências descritas no item 3.13 do Anexo I.

III – No caso do serviço referente ao item 8 da tabela constante do Anexo I

a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, na data de conclusão da fase de Implantação, Configuração e Ativação da solução;

b) **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências descritas no item 4.11 do Anexo I.

IV – No caso dos serviços referentes aos itens 9 a 13 da tabela constante do Anexo I.

a) **provisoriamente**, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, na data da entrega e apresentação dos relatórios indicados no item 5.17 do Anexo I;

b) **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sanear as irregularidades detectadas, exceto para irregularidades referentes ao serviço de implantação da solução proposta (item 8 da tabela do Anexo I), caso em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINZE: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato pode ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

Parágrafo Sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, publicada no D.O.U. em 23/01/2024, conforme Programa de Trabalho 15.108.02.0033.4256.0023 e Natureza da Despesa 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - PO: SEG0 - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza. **Nota de Empenho Nº 2025 NE 0000281.**

CLÁUSULA DEZESSETE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não

caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VINTE: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de Fortaleza/CE da Justiça Federal, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

Fortaleza-CE, data da última assinatura eletrônica.

NEIARA SAO
THIAGO CYSNE
FROTA:140081

Assinado de forma digital por
NEIARA SAO THIAGO CYSNE
FROTA:140081
Dados: 2025.06.10 14:05:57
-03'00'

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretor(a)-Geral do TRT DA 7ª REGIÃO
CONTRATANTE

JOSE ANDRE
MENDES
COIMBRA:471539
89153

Assinado de forma digital
por JOSE ANDRE MENDES
COIMBRA:47153989153
Dados: 2025.06.10
09:53:50 -03'00'

JOSÉ ANDRÉ MENDES COIMBRA
Responsável legal da Contratada
CONTRATADA